



O EFEITO IVA

A dia 1 de janeiro de 2015 entram em vigor novas regras para cobrança de IVA no comércio de apps, antivírus, cloud computing, roaming, vídeos e músicas na Internet. Provavelmente é o fim do preço único na UE por Hugo Séneca

«**B**em-vindo ao Luxemburgo, o paraíso do IVA aos 15%». Não há registo de que a frase alguma vez tenha figurado nos roteiros turísticos, mas no imaginário de muitas empresas que vendem software, e-books, vídeos, e música em formato eletrónico e na Internet esse foi, na maioria das vezes, o destino preferido para sediar as operações na UE, porque permitia cobrar o IVA mais baixo de todos os estados membros. Em alguns casos, a escolha também recaiu na Zona Franca da Madeira, devido aos impostos mais baixos. O que ajuda a explicar a oposição inicial do Luxemburgo e Portugal à diretiva europeia que, depois do dia 1 de janeiro, vai passar a vigorar no IVA aplicado à venda de todos os serviços prestados por via eletrónica entre países da UE. A partir dessa data, passará a vigorar o IVA do país do consumidor - independentemente de se tratar da compra de uma app ou da contratação de serviços de cloud computing.

Os portugueses ganham ou perdem com a adoção do IVA do país de destino? Depende. «Se fizer uma compra na Internet a uma empresa sediada na Hungria, que tem um IVA de 27%, vou ficar a ga-

nhar porque estou em Portugal e aqui o IVA é de 23%. Mas se fizer uma compra a uma empresa sediada no Luxemburgo, que tem um IVA de 15%, será o contrário», explica Leonardo Marques dos Santos, especialista na Prática de Direito Fiscal da PLMJ.

Para as empresas portuguesas que vendem vídeos, software e conteúdos digitais para outros países da UE o caso é um pouco diferente: «As empresas portuguesas passarão a poder faturar os serviços com a mesma taxa que os restantes prestadores locais. Ora, uma vez que a taxa de IVA aplicada em Portugal a prestações de serviços por via eletrónica (23%) é relativamente alta quando comparada com os restantes países da Europa, as empresas portuguesas deixarão de estar em desvantagem competitiva com os prestadores de serviços locais», explicita uma resposta oficial da Associação da Economia Digital (ACEPI), que representa as empresas portuguesas que operam no comércio eletrónico.

Em Portugal, as alterações do IVA dos serviços prestados por via eletrónica poderão ter passado despercebidas, mas a verdade é que, desde 24 de outubro que têm valor de lei. No Diário da República, o governo publicou um decreto-lei relativo à transposição de uma diretiva europeia que remonta a 2008 e que fixa o dia 1 de janeiro como a data de entrada em vigor das novas regras do IVA.

As alterações, que já estavam previstas desde 2008, não são totalmente inéditas. Atualmente, nos pagamentos de serviços entre empresas a regra do "IVA do local de quem paga o serviço" já está em vigor. Ao estender a mesma regra para o segmento de consumo, a Comissão Europeia reforça as bases da denominada economia

digital. E para isso tenta amenizar a “sangria fiscal” entre países que mais importam e países que mais exportam. «Ficam a ganhar os estados que não tinham as empresas (que prestam os serviços na Internet), mas tinham muitos consumidores; e ficam a perder os estados que tinham mais empresas, mas não tinham muitos consumidores», reflete Afonso Arnaldo Machado, fiscalista da consultora Deloitte.

Ao criar um mecanismo que coloca todas as empresas em plano de igualdade no que toca aos serviços prestados na Internet para os 28 países membros, a diretiva de 2008 também torna desprezável a localização da sede da empresa na UE. «Como não existe uma máquina tributária ou um orçamento único para todos os países da UE, a aplicação do IVA em vigor na sede da empresa prejudica os países mais pobres e que importam mais (e que perdiam o IVA dos serviços contratados na Net)», acrescenta Afonso Arnaldo Machado.

PREÇOS PULVERIZADOS

Hoje, quem compra uma música no iTunes ou no Play já sabe: o preço dessa música é, na maioria dos casos, igual nos 28 países da UE. Com a entrada em vigor da nova diretiva, a uniformização de preços, que estava facilitada pelo facto de a empresa pagar apenas um único IVA, poderá ter os dias contados, tendo em conta que há uma amplitude de 12 pontos percentuais nos diferentes IVA europeus. «Passa a ser difícil fazer preços únicos para os serviços prestados na Internet. Ou as empresas fazem variar os preços para garantirem que ganham o mesmo em cada país, ou mantêm um preço igual para todos os países e passam a ganhar consoante o valor do IVA de cada país», refere Afonso Arnaldo Machado.

A avaliar pelas previsões da ACEPI, o preço uniforme pode mesmo tornar-se um fenómeno do passado nas app stores e lojas de música, vídeo ou livros eletrónicos que operam na Internet: «Uma vez que a taxa de IVA a aplicar passará a ser a portuguesa, a aplicação da nova legislação resultará numa diminuição do montante pago pelo consumidor. Pelo contrário, se as aquisições de serviços forem maioritariamente oriundas de países com uma taxa inferior à nacional, a aplicação da diretiva irá traduzir-se num aumento de “preço” (diferença entre a taxa de IVA no país de origem e a taxa de IVA em Portugal)».

O Ministério das Finanças rejeitou comentar o impacto que a alteração do IVA poderá trazer para a evolução do comércio eletrónico em Portugal e na Europa, apesar de todas as diligências que foram levadas a cabo para esse efeito. •

O QUE MUDA

O decreto-lei 158 de 2014 transpõe para a lei nacional o artigo 5º da Diretiva 2008/8/CE. O decreto-lei incide apenas nos serviços prestados por via eletrónica (que agregam os conteúdos em suporte digital) entre consumidores e empresas de diferentes estados da UE e entre cidadãos da UE e empresas de fora da UE. Em ambos os casos, há uma regra dominante: deve-se aplicar o IVA em vigor no país do consumidor, com algumas exceções. Nas empresas, esse princípio já está em prática. A alteração das regras do IVA implicou a criação de um balcão único a que as empresas que fazem negócio dentro da UE têm de recorrer para regularizar o IVA. A diretiva prevê ainda que as máquinas fiscais dos 28 estados membros acertem contas trimestralmente no que toca

ao IVA coletado pelos serviços comercializados online. Leonardo Marques dos Santos admite que a alteração da regra do IVA poderá criar um estímulo para as empresas tentarem vender mais nos países onde a taxa é menor, mas também recorda que, para os consumidores, «a qualidade de um produto tende a tornar-se um dos principais elementos diferenciadores». As alterações do IVA dos serviços prestados na Internet não se estendem ao comércio eletrónico de bens materiais (CD, DVD, roupa, computadores, etc.). Nestes casos, as empresas que operam na UE são obrigadas a registar-se em Portugal e aplicar o IVA em vigor no país, sempre que superam os 10 mil euros (ou em alguns casos, os 12,5 mil euros) de vendas anuais para consumidores portugueses.

EXEMPLOS DAS NOVAS REGRAS DO IVA



Uma loja de Espanha vende uma faixa de música para o consumidor português. **O IVA a cobrar será o português**



Um viajante português descarrega uma app de uma loja húngara para o telemóvel enquanto viaja na Holanda.

O IVA a cobrar continua a ser o português (com algumas exceções)



Uma empresa de fora da UE vende antivírus para um consumidor de Malta.

A empresa é obrigada a cobrar IVA maltês